

GABINETE DO REITOR
DESPACHO REITORAL N.º 03 / 2026

De 05 de Janeiro de 2026

Sumário: Aprova o Regulamento do Curso de Doutoramento em Educação da Universidade Lusófona de Cabo Verde

Considerando que, nos termos do nº 2 do artigo 4º do Regulamento dos Ciclos de Estudos de Pós-Graduação da Universidade Lusófona de Cabo Verde, “para cada Curso de Pós-Graduação, será elaborado um regulamento, aprovado pelo Reitor, que define, em conformidade com o artigo 19º, alínea d) dos Estatutos da ULCV, os respetivos âmbito e objetivos, o seu enquadramento nas estruturas orgânicas, a sua direção e coordenação e modalidades de funcionamento, a organização curricular, a duração, as condições específicas de acesso, o grau ou diploma que concede, bem como as demais normas necessárias ao seu desempenho eficiente e eficaz”;

Tornando-se necessário dotar o Doutoramento em Educação da ULCV de um regulamento próprio que se adeque às disposições estatutárias e regulamentares, sem prejuízo do estabelecido na legislação vigente, nomeadamente no Decreto-Lei que estabelece o regime Jurídico de Graus e Diplomas do Ensino Superior, decidimos, ao abrigo das alíneas g) e l) do artigo 12º dos Estatutos e do nº 2 do artigo 4º do Regulamento dos Estudos de Pós-Graduação da Universidade Lusófona de Cabo Verde, aprovado pelo Despacho Reitoral nº 8, de 25 de junho de 2025, o seguinte:

1. É aprovado o Regulamento do Doutoramento em Educação da Universidade Lusófona de Cabo Verde, anexo ao presente Despacho, de que faz parte integrante e baixa assinado pelo Reitor.

2. O presente Despacho entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação na página oficial da Universidade Lusófona de Cabo Verde, conjuntamente com o regulamento anexo ao mesmo.

Reitoria da Universidade Lusófona de Cabo Verde, na cidade do Mindelo, aos 05 de janeiro de 2026

O Reitor,
Professor Doutor Carlos Alberto Delgado


**Regulamento do Doutoramento em Educação
da Universidade Lusófona de Cabo Verde**

**CAPÍTULO I
NATUREZA E OBJETIVOS**

Artigo 1º

(Objeto, definição enquadramento institucional)

1.O presente Regulamento tem por objeto a definição de normas de organização e funcionamento do curso de Doutoramento em Educação da Universidade Lusófona de Cabo Verde, adiante designada ULCV.

2.O Doutoramento em Educação da ULCV é um ciclo de estudos de alto nível científico, cultural técnico e profissional que confere competências especializadas em áreas e domínios relevantes para o desenvolvimento do sistema educativo em Cabo Verde e no contexto internacional.

3. O Doutoramento em Educação funciona no quadro do Departamento de Ciências Sociais da ULCV e, em função da sua acreditação, nas Unidades Orgânicas da Praia e do Mindelo, sem prejuízo das prerrogativas do Reitor e dos demais órgãos da Universidade.

Artigo 2º

(Objetivos do Curso)

1.Além dos fins previstos na lei, o curso de Doutoramento em Educação da ULCV tem por objetivos:

- Promover o desenvolvimento de um perfil de formação centrado na capacidade de reflexão epistemológica e metodológica em torno dos fenômenos educativos;
- Desenvolver competências para a investigação científica nos contextos educativos;
- Promover o desenvolvimento da capacidade de intervenção qualificada na perspetiva do aprimoramento do sistema educativo;

2. No quadro os objetivos gerais enunciados, os objetivos específicos do doutoramento são os seguintes;

- Aprofundar a compreensão dos quadros conceptuais e metodológicos no âmbito das Ciências da Educação em função de um objeto de investigação;

- b) Elaborar e desenvolver projetos de investigação inovadores e adequados à natureza e função das Ciências da Educação no contexto da formação de profissionais altamente qualificados;
- c) Contribuir, de forma crítica e fundamentada, para a análise e a discussão de questões relativas às Ciências da Educação em contextos de decisão e de desempenho profissional;
- d) Desenvolver competências investigativas, éticas e formativas, disseminando os resultados da investigação na comunidade académica e na sociedade;
- e) Desenvolver competências de intervenção no âmbito de ações profissionais especializadas, pela transposição e recontextualização do conhecimento produzido através da investigação.

Artigo 3º

(Grau de doutor em Educação)

Sem prejuízo do disposto no artigo anterior, o grau de doutor em Educação é conferido a quem demonstre:

- a) Possuir capacidade de compreensão sistemática num domínio científico de estudo;
- b) Ter competências, aptidões e métodos de investigação associados a um domínio científico;
- c) Reunir capacidade para conceber, projetar, adaptar e realizar uma investigação significativa respeitando as exigências impostas pelos padrões de qualidade e integridade académicas;
- d) Ter realizado um conjunto significativo de trabalhos de investigação respeitando as exigências impostas pelos padrões de qualidade e integridade académicas;
- e) Ser capaz de analisar criticamente, avaliar e sintetizar ideias novas e complexas;
- f) Ser capaz de comunicar com os seus pares, a restante comunidade académica e a sociedade em geral sobre a área em que são especializados;
- g) Ser capaz de, na sociedade do conhecimento, promover, em contexto académico e/ou profissional, o progresso científico, tecnológico, social e cultural.

CAPÍTULO II

ACESSO E FREQUÊNCIA

Artigo 4º

(Requisitos de acesso)

1. Podem candidatar-se ao ciclo de estudos conducente ao grau de doutor em Educação da Universidade Lusófona de Cabo Verde:

- a) Titulares do grau de mestre em Educação;
- b) Titulares do grau de mestre em outra área científica com componentes curriculares da área educacional, desde que possuam experiência profissional comprovada de, pelo menos, cinco anos, na área da educação, com avaliação de desempenho mínima de Bom, devidamente avalizados pelo Conselho Científico;
- c) Titulares de um curso de Pós-Graduação ou de um curso conferente de grau de Licenciatura em Educação, com classificação mínima de 16 valores, na escala de 0 a 20 valores ou equivalente, desde que comprovem ter um currículum académico e profissional relevante, devidamente avalizado pelo Conselho Científico.

2. O reconhecimento a que se refere a alínea b) do número anterior releva apenas para efeitos de acesso ao ciclo de estudos conducente ao grau de doutor em educação e não confere ao seu titular o reconhecimento do grau de licenciado ou de mestre em educação.

3. Para efeitos de prosseguimento de estudos no âmbito do Doutoramento em Educação, a Comissão do Curso, precedendo parecer favorável do Conselho Científico, validará as unidades curriculares realizadas em outros cursos de doutoramento, tanto da ULCV como de outras instituições do ensino superior, desde que haja vaga e se insiram no percurso oferecido pela Universidade.

Artigo 5º

(Seleção dos candidatos)

1. Observado o disposto no artigo anterior, a seleção dos candidatos para a frequência do Doutoramento em Educação baseia-se na classificação obtida no grau ou diploma de acesso, na apreciação do currículo académico-profissional, bem como em outras informações pertinentes, caso necessário, a serem inseridas numa grelha com as regras e critérios pré-estabelecidos constantes do edital de seleção.

2. A seriação e a seleção dos candidatos ficam a cargo da Comissão do Curso, sem prejuízo da competência do Conselho Científico nos termos referidos no artigo anterior.

Artigo 6º

(Matrícula e frequência)

1. A inscrição no curso confere o direito de matrícula e frequência na totalidade ou parte das unidades curriculares.
2. No caso de frequência da totalidade das unidades curriculares, a matrícula deve ser renovada anualmente, mediante o preenchimento do respetivo boletim, em data fixada pelos Serviços Académicos e ou constante do calendário académico.
3. A não realização da matrícula e a sua não renovação nos termos dos números anteriores implicam a perda do direito de frequência do curso, salvo motivos excepcionais aceites pelos Serviços Académicos.
4. A matrícula e frequência de unidades curriculares isoladas dependem da existência de vaga e podem ser autorizadas a todo o tempo, mediante parecer favorável do Diretor do Doutoramento, com direito à cerificação da frequência e ou do aproveitamento.
5. A pedido fundamentado do aluno, será permitida a suspensão temporária da matrícula e frequência das atividades académicas, por período correspondente a um semestre ou a um ano letivo.
6. A suspensão da matrícula, nos termos do número anterior, suspende o pagamento da propina desde que requerida antes do termo do 1º semestre, sob pena de o estudante ficar obrigado a efetuar o pagamento integral da propina do respetivo ano letivo.
7. A suspensão da matrícula por período inferior a seis meses não desobriga o aluno de pagamento da propina, conferindo-lhe contudo o direito de retomar a frequência, em regime de avaliação contínua ou de exame no termo do período de suspensão.

CAPÍTULO III

ORGANIZAÇÃO E GESTÃO

Artigo 7º

(Organização, estrutura curricular e duração)

1. O Doutoramento em Educação é um ciclo de estudos que se organiza segundo o sistema de créditos, perfazendo um total de 210 créditos, nos termos da legislação aplicável e do respetivo Plano Curricular.
2. A duração normal do ciclo de estudos de doutoramento em Educação é de três anos e meio, equivalentes a sete semestres, sendo dois semestres de natureza curricular e cinco dedicados à preparação e defesa da Tese.
3. O Reitor, ouvida a Comissão do Curso, pode prorrogar o prazo referido no número anterior, tendo em conta os parâmetros estabelecidos no regulamento geral dos ciclos de estudos de pós-graduação e no regulamento da prescrição dos ciclos de estudos em vigor na ULCV.
4. A realização do curso compreende:
 - a) A frequência e aprovação nas unidades curriculares do doutoramento, em conformidade com o plano curricular do curso acreditado pela Agência Reguladora do Ensino Superior e com o Anexo I ao presente regulamento;
 - b) A elaboração de uma tese original, sua discussão pública e aprovação.
5. A organização da parte letiva do curso compreende unidades curriculares do tronco comum e as unidades curriculares de uma das áreas de especialização.
6. As áreas de especialização do doutoramento correspondem aos seguintes percursos:
 - a) Percurso de Políticas Educativas e Administração Educacional;
 - b) Percurso de Currículo, Tecnologias e Práxis Educativas;
 - c) Percurso de Regulação e Avaliação da Educação;
 - d) Percurso de Educação, Ambiente e Desenvolvimento Sustentável.
7. Em cada edição do curso, a oferta de uma ou mais áreas de especialização ou percursos é aprovada por despacho conjunto do Reitor e do Administrador, mediante proposta do Diretor do Doutoramento, tendo em conta o número de inscritos, as preferências dos candidatos e os parâmetros de sustentabilidade do doutoramento.
8. A cada uma das áreas de especialização referida no número 6 corresponde uma linha de investigação, que é traduzida por programas e projetos de pesquisa, nos termos a serem definidos pela Comissão Científica do Doutoramento.

Artigo 8º

(Gestão do Curso)

1. São órgãos de gestão do Doutoramento em Educação:

- a) A Comissão de Curso;
- b) O Diretor do Doutoramento;
- c) A Comissão Científica;
- d) O Colégio Doutoral de Educação.

2. A periodicidade das reuniões e demais regras de funcionamento dos órgãos de gestão do doutoramento são definidas por regulamento interno, aprovado pela Comissão do Curso, sob proposta do Diretor e mediante audição dos demais órgãos referidos no número anterior.

Artigo 9º

(Comissão do Curso)

1. A Comissão do Curso é o órgão colegial de gestão do curso constituído pelo Diretor do Doutoramento, um Diretor-Adjunto e um a três Vogais, todos docentes doutorados da área da Educação, nomeados por despacho do Reitor para um mandato de quatro anos, renovável.

2. Compete, nomeadamente, à Comissão do Curso:

- a) Planear, organizar, acompanhar e assegurar o normal funcionamento do curso, nos domínios científico, técnico e pedagógico, nos termos da lei, dos Estatutos e demais regulamentos da ULCV;
- b) Elaborar estudos e pareceres sobre questões de organização, estrutura, conteúdos curriculares e funcionamento do curso;
- c) Assistir os órgãos competentes na seleção dos candidatos à docência no doutoramento e emitir parecer sobre distribuição do serviço docente;
- d) Organizar a seleção e a seriação dos candidatos à frequência do curso, em articulação com o Conselho Científico;
- e) Pronunciar-se sobre os assuntos da competência do Diretor que lhe sejam submetidos por este;
- f) Definir as regras de seu funcionamento interno;
- g) Exercer outras competências e atribuições que lhe sejam cometidas por disposições legais e regulamentares aplicáveis.

Artigo 10º

(Diretor do Doutoramento)

1. O Diretor do Doutoramento é o órgão singular de gestão do curso a quem compete:
 - a) Dirigir e coordenar as atividades da Comissão do Curso;
 - b) Apoiar os estudantes e os docentes na resolução dos problemas que possam surgir ao longo do curso;
 - c) Organizar as turmas e providenciar no sentido da eleição dos respetivos representantes;
 - d) Submeter à Comissão Científica a proposta de organização das linhas de investigação, com a integração dos respetivos projetos e programas de pesquisa, em articulação com os docentes e os estudantes;
 - e) Coordenar as atividades investigação, divulgação e publicação científicas dos doutorandos e docentes do curso;
 - f) Organizar as avaliações dos estudantes em regime de exames e para a melhoria de nota; e atividades da componente letiva;
 - g) Organizar os exames de qualificação, procedendo, nomeadamente, à nomeação das respetivas comissões de avaliação, mediante audição da Comissão Científica;
 - h) Deliberar sobre os pedidos de orientação de teses de doutoramento, ouvida a Comissão Científica do Doutoramento;
 - i) Organizar os processos de apresentação e discussão pública das teses, nos termos deste regulamento;
 - j) Propor ao Reitor, ouvidos os orientadores e a Comissão Científica e mediante parecer favorável do Conselho Científico, a nomeação dos júris de doutoramento;
 - k) Organizar a documentação e a bibliografia do curso;
 - l) Elaborar relatórios anuais de atividades do doutoramento;
 - m) Dar parecer sobre os assuntos de interesse para o Doutoramento que lhe sejam solicitados pelo Reitor;
 - n) Exercer as demais competências que resultarem da lei, dos Estatutos e dos regulamentos aplicáveis.

Artigo 11º

(Comissão Científica)

1. A Comissão Científica é o órgão consultivo e deliberativo que tem por missão contribuir para o aprimoramento da qualidade dos programas, projetos e atividades científicas do doutoramento, tendo em conta os referenciais de excelência académica da ULCV e ou definidos por entidades reguladoras nacionais e internacionais-

2. A Comissão Científica é presidida pelo Diretor do Doutoramento e integrada por dois a cinco vogais, nomeados pelo Reitor, de entre os Professores e Orientadores de Teses de Doutoramento e outros Professores com perfil idóneo, pertencentes ou não à ULCV.

3. A Comissão Científica reúne ordinária e extraordinariamente, por convocatória do Diretor, nos termos definidos no respetivo regulamento interno.

3. À Comissão Científica incumbe:

- a) Acompanhar e garantir a qualidade científica e pedagógica do doutoramento;
- b) Aprovar a organização das linhas de investigação do doutoramento;
- c) Analisar candidaturas de estudantes do doutoramento a programas e projetos de investigação financiados pela ULCV e por outras entidades;
- d) Aprovar o seu regulamento interno, mediante proposta do Diretor;
- e) Dar parecer sobre projetos de Teses e propostas de nomeação de orientadores que lhe tenham sido submetidos;
- f) Emitir pareceres que lhe sejam solicitados sobre a aceitação das Teses e a nomeação dos membros dos júris das provas públicas;
- g) Pronunciar-se sobre questões de natureza científica previstas no presente regulamento que lhe sejam submetidas pelo Diretor.

4. O Diretor pode convidar para as reuniões da Comissão Científica professores doutorados da ULCV e, mediante aval do Reitor, investigadores de outras Universidades ou outras entidades com quem o doutoramento tenha relações de colaboração.

Artigo 11º

(Colégio Doutoral)

1. O Colégio Doutoral da Educação, presidido pelo Diretor do Curso e constituído pelos estudantes do doutoramento em educação da ULCV, é um órgão de consulta sobre questões que lhe sejam submetidas nos domínios de planeamento, organização, funcionamento e avaliação das atividades do doutoramento.

2. Incumbe, nomeadamente, ao Colégio Doutoral:

- a) Dar parecer sobre o planeamento das atividades do doutoramento;
- b) Pronunciar-se sobre os programas e projetos de investigação e extensão do Doutoramento;
- c) Opinar sobre a afetação dos membros do Colégio Doutoral aos programas e projetos de pesquisa e extensão;

- d) Propor a organização de eventos científicos no âmbito da Educação;
- e) Apreciar as atividades do doutoramento e formular propostas e sugestões de melhoria;
- f) Emitir parecer sobre quaisquer assuntos que lhe sejam submetidos pelo Diretor do Doutoramento.

Artigo 12º

(Apóio técnico e logístico)

Os órgãos de gestão do Doutoramento disporão de apoio técnico e dos meios e recursos necessários ao funcionamento do Doutoramento, nos termos do presente regulamento, assegurada pela Administração e pelos Serviços da Universidade, mediante proposta do Diretor.

CAPÍTULO IV

CURSO DE FORMAÇÃO AVANÇADA

Artigo 13º

(Curso de formação avançada)

1. O Doutoramento em Educação compreende um curso de formação avançada, cujas unidades curriculares constam do respetivo plano curricular, devendo integrar a participação em atividades de investigação.
2. As unidades curriculares do curso de formação avançada podem ser frequentadas em regime de avaliação contínua ou de exame, devendo o primeiro compreender a participação em seminários e outras atividades de estudo acompanhado, em período diurno ou pós-laboral, de forma modular ou intensiva, consoante deliberação da Comissão do Curso, ratificada pelo Reitor.
4. Em cada unidade curricular é ainda obrigatória a elaboração de, pelo menos, um trabalho académico idóneo, nomeadamente estudo teórico, trabalho de investigação, extensão ou projeto de extensão, nos termos constantes do respetivo programa.
5. As unidades curriculares do curso de formação avançada devem ser concluídas até ao fim do terceiro semestre, a contar da data da primeira inscrição, salvo o disposto no regulamento de prescrição das matrículas e inscrições dos ciclos de estudos da ULCV.

Artigo 14º

(Metodologia de ensino-aprendizagem)

1. As unidades curriculares do curso de formação avançada devem ser ministradas em conformidades as premissas pedagógicas que promovam a centralidade dos estudantes na sua formação e a excelência da formação universitária.
2. No âmbito do disposto no número anterior, a metodologia de formação deve integrar as seguintes orientações metodológicas:
 - a) Combinação dos métodos expositivo e participativo no desenvolvimento dos conteúdos programáticos, com a utilização, entre outros métodos ativos, dos que se enquadram na metodologia de sala de aula invertida;
 - b) Correlação sistemática entre o contexto formal de aprendizagem dos conteúdos programáticos e o contexto da aplicação dos conhecimentos curriculares, mediante a análise de casos e a realização de exercícios práticos;
 - c) Ligação dos conteúdos de ensino-aprendizagem com projetos de investigação e de extensão, a serem desenvolvidos em ligação com organizações educativas.

Artigo 15º

(Regime de avaliação)

1. A avaliação dos estudantes compreende as modalidades de avaliação contínua e de avaliação final sob a forma de exame.
2. Adota-se, como regra geral de avaliação das aprendizagens, a modalidade de avaliação contínua, vista como o processo que permite determinar o progresso do estudante em relação aos objetivos previamente fixados.
3. Os programas das unidades curriculares devem apresentar os elementos de avaliação contínua, nomeadamente: trabalhos de revisão da literatura, de investigação, pesquisa teórica, recensão crítica, análise comparada de obras, participação em projetos de extensão.
4. A avaliação do estudante nesta unidade curricular é expressa quantitativamente na escala de 0 a 20 valores, ficando dispensados do exame os estudantes que tenham obtido uma classificação de, pelo menos, 10 valores, na avaliação contínua.
5. A avaliação final, sob a forma de exame, destina-se aos alunos inscritos na unidade curricular que não tenham obtido uma classificação positiva na avaliação contínua ou que,

no ato da matrícula ou inscrição, tenham optado por frequentar a disciplina em regime de exame.

6. A avaliação em regime de exame consistirá na prestação de uma prova escrita ou na apresentação e defesa de um trabalho académico, nomeadamente estudo teórico, trabalho de investigação ou de extensão, em que o estudado ficará aprovado, se tiver uma classificação não inferior a 10 valores, ou reprovado, se obtiver uma classificação inferior a 8 valores.

7. Caso obtiver pelo menos 8 valores, o estudante submeter-se-á a uma prova oral, ficando aprovado se obtiver uma média aritmética de, pelo menos, dez valores, nas provas escrita e oral.

8. Em casos urgentes ou excepcionais, compete ao Diretor do Doutoramento definir a modalidade de exame e demais condições de realização dos exames a que se referem os números 5 a 7.

9. É admitida ao estudante a opção de requerer a melhoria de nota mediante a prestação de uma prova específica, prevalecendo o resultado desta se for mais favorável ou a classificação anterior se o resultado da prova for menos favorável.

Artigo 16º

(Exame de qualificação)

1. O curso de formação avançada a que se refere o artigo 13º culmina com um exame de qualificação, organizado pela Comissão do Curso, que designará, em cada caso, uma Comissão de avaliação constituída por três Professores Doutorados, incluindo um dos Orientadores.

2. O exame de qualificação a que se refere o número anterior realiza-se no final do 3º semestre e comprehende a apreciação do projeto de Tese, contendo a fundamentação, o problema e os objetivos da investigação, a abordagem metodológica e dois capítulos preliminares da tese, um dos quais respeitante à parte teórica e o outro contendo os dados preliminares do estudo empírico.

3. Sempre que tal se justifique, o Diretor do Doutoramento pode propor o adiamento da data da prestação das provas do exame de qualificação, concedendo ao aluno um prazo, improrrogável, não superior a um semestre, para concluir o seu curso de formação avançada.

4. O exame de qualificação, de carácter essencialmente pedagógico, visa apreciar a consistência científica e metodológica da tese e fornecer ao doutoramento contribuições para o prosseguimento do trabalho de investigação conducente à elaboração da tese.
5. A aprovação do projeto de tese é condição sine qua non para a continuação do doutoramento.
6. Da prova de exame de aptidão é lavrada ata, com a expressa menção de aprovação do estudante.

Artigo 17º

(Certificação do curso de formação avançada)

1. A pedido do estudante, a conclusão do curso de formação avançada pode ser certificada com ou sem a discriminação das unidades curriculares, mediante o averbamento da classificação final na escala de 10 a 20 valores, com a indicação do total de horas e de créditos.
2. No caso de certificado de Histórico Curricular, além da classificação obtida em cada unidade curricular é apresentada a classificação final resultante da média aritmética das classificações em cada unidade curricular arredondada às unidades, com a indicação dos respetivos números de horas e de créditos.
3. O certificado de conclusão do curso de formação avançada é emitido com expressa menção de que não confere o grau de doutor em Educação.
4. Pode ainda ser emitido, a todo o tempo, a pedido do estudante, certidão de frequência e aproveitamento de uma ou mais unidades curriculares do curso de formação avançada, com a observância das disposições aplicáveis dos números anteriores.

CAPÍTULO V

PROCESSO DE ELABORAÇÃO DA TESE

Artigo 18º

(Designação do Orientador)

1. A preparação da tese de Doutoramento em Educação deve efetuar-se sob a orientação de um Professor, nacional ou estrangeiro, nomeado pelo Diretor do Doutoramento, de

entre doutorados na área de especialização do doutorando, ouvida a Comissão do Curso, e mediante parecer favorável do Conselho Científico.

2. Além do orientador, poderá haver um coorientador de Tese, sendo a indicação deste facultativa, exceto quando o orientador for externo à Universidade Lusófona de Cabo Verde, caso em que o coorientador deve a esta pertencer.

3. O estudante deverá, no prazo de 30 (trinta) dias subsequentes à data de publicação dos resultados das avaliações na unidade curricular de Metodologia e Técnicas de Investigação em Educação, propor à Comissão do Curso a nomeação de um orientador e, facultativamente, de um coorientador, juntando a respetiva Declaração de Aceitação.

4. Uma vez aprovada e ratificada a nomeação do orientador e, sendo o caso, do coorientador, o estudante deve submeter à Comissão do Curso, no prazo de 60 (sessenta dias), o projeto de Tese, acompanhado do Parecer do Orientador e, facultativamente, do Coorientador, para efeito de discussão e aprovação em exame de qualificação.

5. O projeto de Tese deve fazer-se acompanhar, em Anexo, do cronograma das atividades de conclusão do doutoramento.

3. O orientador e o coorientador, quando exista, podem ser substituídos em casos devidamente justificados, sempre sob proposta do candidato, mediante aceitação expressa do ou dos designados.

Artigo 19º

(Registo do tema da tese)

1. Com a aprovação no exame de aptidão, os Serviços Académicos procedem, oficiosamente, no prazo de 7 (sete) dias, ao registo provisório do Tema e do Projeto de Tese.

2. O tema da Tese tem de se inscrever, obrigatoriamente, numa das áreas de especialização do curso.

3. Os alunos aprovados no curso de formação avançada, mediante parecer favorável do orientador, devem proceder ao registo definitivo do tema e do Projeto da Tese, nos termos no prazo de dois meses a seguir à data de aprovação em exame de aptidão.

4. Nesta ocasião, pode a Comissão do Curso, mediante parecer favorável do Conselho Científico e a requerimento do estudante, designar novo orientador ou coorientador.

Artigo 20º

(Processo de preparação e elaboração da tese)

- 1.O processo de preparação e elaboração da tese decorre, ordinariamente, em 5 (cinco) semestres, durante os quais os doutorandos são acompanhados e orientados científica e metodologicamente pelos respetivos Professores orientadores.
- 2.O processo de elaboração da tese integra a realização de um trabalho de investigação que, tendo em conta o projeto de Tese submetido a exame de qualificação, se desenvolve em consonância com as variações contextuais do objeto de estudo e a evolução da produção científica, a nível nacional e internacional.
- 3.Durante o período de elaboração da tese, os candidatos devem tomar parte nos eventos académicos e reuniões organizados pela Comissão de Curso e produzir, pelo menos, três artigos sobre assuntos de interesse relevante no respetivo campo de estudos, para difusão em eventos, revistas, repositórios e outras vias de disseminação de conhecimento científico.
- 4.No final de cada ano letivo, os candidatos devem apresentar à Comissão do Curso, com conhecimento do orientador, um relatório de progresso, de forma sucinta, dando conta do estado de evolução das atividades, de eventuais constrangimentos e dificuldades, bem como das perspetivas de trabalho e ou propostas e sugestões.

CAPÍTULO VI

ORGANIZAÇÃO DAS PROVAS PÚBLICAS

Artigo 21º

(Regime de submissão da Tese)

1. Só pode apresentar e defender a Tese de Doutoramento em Educação quem tiver frequentado o curso de formação avançada, com aprovação em todas as unidades curriculares e no exame de qualificação, e elaborado a respetiva Tese, sob a orientação de um ou dois Professores, nos termos referidos em artigos anteriores.
2. A tese de Doutoramento, com a observância do formato que consta do Anexo II ao presente regulamento e demais normas estabelecidas pela Comissão do Curso, deve ser submetida ao Diretor do Doutoramento, mediante requerimento, acompanhado de 10 (dez) exemplares impressos e 3 (três) cópias em versão digital da Tese, de 10 (dez)

exemplares do curriculum vitae atualizado e do parecer favorável do Orientador ou dos Orientadores.

3. No prazo de 20 (vinte) dias a contar da data de submissão da tese, a Comissão do Curso aprecia o processo submetido, delibera sobre a aceitação provisória da Tese, procede às diligências para a constituição do respetivo Júri e solicita o processo a Parecer do Conselho Científico, juntando todo o expediente necessário.
4. O Conselho Científico emite o Parecer sobre a admissão da Tese e a composição do Júri no prazo de 15 (quinze) dias.

Artigo 22º

(Júri de Doutoramento)

1. Por proposta do Diretor do Doutoramento e mediante parecer favorável do Conselho Científico, o Reitor nomeia o júri das provas públicas de defesa da Tese, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias úteis subsequentes à data da entrega da tese nos Serviços Académicos.
2. O júri é constituído por cinco a sete membros, incluindo o orientador ou os orientadores, e é presidido pelo Reitor ou por quem este delegar tal faculdade.
3. Dois dos membros do júri referidos no número anterior são designados de entre professores e investigadores doutorados de outras instituições de ensino superior ou de investigação, nacionais ou estrangeiras.
4. Os membros do júri devem ser professores ou investigadores doutorados em educação e, pelo menos, dois deles, devem ser especialistas em domínios específicos de incidência da tese.
5. A Comissão do Curso deve notificar o candidato do despacho reitoral de nomeação do júri, no prazo de 7 (sete) dias a contar da data despacho, mandando afixar, no mesmo prazo, o respetivo edital nos locais de costume.
6. O candidato poderá, nos 7 (sete) dias subsequentes à notificação referida no número anterior, opor impedimento ou suspeição a qualquer membro do júri, nos termos da legislação ou das normas regulamentares aplicáveis, devendo o Reitor decidir o incidente no mesmo prazo.
7. As deliberações do júri são tomadas por maioria dos membros que o constituem, através de votação nominal justificada, não sendo permitidas abstenções.

8. Das reuniões do júri são lavradas atas, das quais constam os votos de cada um dos seus membros e a respetiva fundamentação, que pode ser comum a todos ou a alguns membros do júri.

Artigo 23º

(Tramitação do processo)

1. Nos 60 (sessenta) dias subsequentes à afixação pública da sua constituição definitiva, o júri, em reunião convocada pelo respetivo presidente, designa os arguentes principais, caso não constem do despacho reitoral, e profere deliberação liminar em que declara se aceita definitivamente ou não a tese ou se, em alternativa, recomenda fundamentadamente ao candidato a sua reformulação.

2. Em substituição da reunião prevista no número anterior, o presidente do júri pode solicitar a todos os membros do júri que se pronunciem por escrito sobre a aceitação definitiva da tese e sobre a designação dos arguentes principais.

4. No caso de haver unanimidade dos membros do júri quanto à aceitação definitiva da tese e à designação dos arguentes principais, o presidente do júri formaliza a respetiva deliberação, que assina em nome do coletivo.

5. No caso de não haver unanimidade dos membros do júri, o presidente do júri deve convocar a reunião prevista no número 1 deste artigo.

6. A reunião mencionada nos números 1 e 5 deste artigo pode ser realizada presencialmente ou através de meios de comunicação simultânea a distância, designadamente pelo sistema de videoconferência.

7. Verificada a situação a que se refere a parte final do número 1, o candidato dispõe de um prazo de 120 (cento e vinte) dias improrrogável, durante o qual pode proceder à reformulação da tese ou declarar que a pretende manter tal como a apresentou.

8. Considera-se ter havido desistência do candidato se, esgotado o prazo referido no número anterior, este não apresentar a tese reformulada ou não declarar que a pretende manter tal como a apresentou.

Artigo 24º

(Distribuição do serviço do júri)

1. Aceite definitivamente a tese nos termos do artigo anterior, recebida a tese reformulada ou feita a declaração referida no número 7 do mesmo artigo, o presidente do júri faz publicar um edital com a data de realização das provas e a indicação dos arguentes principais, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias.
2. Todos os membros do júri podem intervir na discussão da tese, segundo uma distribuição concertada dos tempos, devendo, no entanto, ser atribuído maior tempo aos arguentes principais.

Artigo 25º

(Ato público de defesa da tese)

1. O ato público de defesa da tese, precedido da divulgação do respetivo edital com a antecedência mínima de 10 (dez dias), consiste na discussão pública de uma tese original, cuja duração total, incluindo a apresentação, não deve exceder 150 minutos.
2. Antes do inicio da discussão pública da tese, é facultado ao candidato um período de até 20 minutos para apresentação da sua tese, prorrogável por um máximo de cinco minutos, caso o Presidente do Júri assim o entenda.
3. As intervenções dos dois arguentes principais e dos restantes membros do júri durante a discussão pública da tese não podem exceder, globalmente, 70 minutos.
4. O candidato dispõe para as suas respostas de um tempo idêntico ao que tiver sido utilizado pelos membros do júri.
5. O ato público de defesa da tese não se pode realizar sem a presença do presidente e da maioria dos restantes membros do júri.

Artigo 26º

(Deliberação do júri)

1. Concluidas as provas, o júri reúne para apreciação e deliberação sobre a classificação final do candidato, só podendo intervir na deliberação os membros do júri que tiverem estado presentes ao longo de toda a prova.
2. As deliberações do júri são tomadas por maioria dos membros que o constituem, através de votação nominal justificada, não sendo permitidas abstenções.

3. O presidente do júri dispõe de voto de qualidade, podendo também participar na apreciação e deliberação quando pertença à área científica em julgamento.
4. A qualificação é atribuída pelo júri, considerando as classificações obtidas nas unidades curriculares do curso de doutoramento e o mérito da tese apreciada no ato público.
5. A classificação final é expressa pelas fórmulas de Recusado, Aprovado, Aprovado com Distinção ou Aprovado com Distinção e Louvor, seguidas das respetivas classificações quantitativas, nos termos seguintes:
 - a) Recusado, a que corresponde classificação inferior a 10 valores;
 - b) Aprovado, com classificação de 10 a 14 valores;
 - c) Aprovado com Distinção, com a classificação de 15 a 17 valores;
 - d) Aprovado com Distinção e Louvor, com as classificações de 18 a 20 valores.

6. Das reuniões do júri são lavradas atas de que constam os votos de cada um dos seus membros e a respetiva fundamentação, salvo se a votação for unânime e com igual justificação.

Artigo 27º

(Titulação do grau de doutor em educação)

1. O grau de doutor em educação é titulado por uma carta doutoral, emitida pelo Reitor, no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias após a sua requisição pelo interessado.
2. A emissão da carta doutoral é acompanhada da emissão de um suplemento ao diploma elaborado pelos Serviços Académicos, no prazo referido no número anterior.
2. Aos alunos aprovados no ciclo de estudos podem ser igualmente, conferidos, a seu perdido, certificados de habilitações, com ou sem discriminação de classificações, consoante couber ou solicitado, extraídos e conferidos pelos Serviços Académicos e assinados pelo Reitor ou, mediante delegação, pelo Vice-reitor ou pelo dirigente da Unidade Orgânica respetiva.

CAPÍTULO VII
DIREITOS E DEVERES DOS DOCENTES E ESTUDANTES

Artigo 28º

(Direitos e deveres dos docentes)

1. Os docentes do doutoramento em educação gozam dos direitos e deveres que lhes são atribuídos pela legislação nacional, pelos Estatutos da ULCV e pelo Estatuto do Pessoal Docente da ULCV.
2. Dos docentes é igualmente exigível o cumprimento rigoroso dos deveres e prescrições éticas que resultem do presente Regulamento, dos Contratos de Trabalho ou de Prestação de Serviço e dos documentos referenciais do curso, nomeadamente o Plano Curricular do Curso, o Calendário Académico e os Programas das Unidades Curriculares validados pela Comissão do Curso.
3. O incumprimento dos deveres dos docentes a tempo inteiro da ULCV afetos ao doutoramento em Educação é passível de procedimento disciplinar, nos termos do respetivo Regulamento.
4. O incumprimento dos deveres dos docentes do doutoramento em Educação não abrangidos pelo disposto no número anterior é passível de procedimento administrativo que couber nos termos do respetivo Contrato.

Artigo 29º

(Direitos e deveres dos estudantes)

1. Os estudantes do doutoramento em educação gozam dos direitos e deveres que estabelecidos na legislação nacional, nos Estatutos e nos regulamentos da ULCV, incluindo o Estatuto do Estudante e o Regulamento Disciplinar.
2. Sem prejuízo do disposto no número anterior, os estudantes do doutoramento em educação, possuem os seguintes direitos:
 - a) Usufruir de um ambiente académico de liberdade, respeito mútuo e convivência democrática e propiciador de condições de estudo, aprendizagem e investigação, que promovam o seu desenvolvimento científico, cultural, ético e profissional;
 - b) Dispor de condições condignas e adequadas de estudo, nomeadamente instalações, recursos bibliográficos e outros meios necessários ao desenvolvimento dos seus projetos;

- c) Organizar-se em associação ou filiar-se em associações académicas;
- d) Participar em órgãos de governo e de gestão, de natureza deliberativa ou consultiva, científica ou pedagógica, de investigação ou extensão, nos termos estatutários ou regulamentares;
- e) Ter acesso a todas as informações relativas ao funcionamento do curso, nomeadamente normativos, plano de estudos, programas, calendários académicos e demais diretivas sobre a organização das atividades letivas, de avaliação e exames;
- f) Dispor de informação rigorosa e atempada sobre qualquer alteração aos programas das unidades curriculares, calendários académicos e condições de avaliação que, justificadamente, surjam durante os semestres letivos;
- g) Conhecer os resultados da sua avaliação em devido tempo, pela forma utilizada na Universidade;
- h) Ser atendido pelos docentes responsáveis pelas unidades curriculares, nos termos previstos nos programas ou, supletivamente, em deliberações da Comissão de Curso, para esclarecimento de dúvidas e obtenção das orientações que se revelarem pertinentes;
- i) Requerer aos docentes a revisão de uma classificação que considerem incorreta, apresentando a respetiva fundamentação;
- j) Recorrer perante o Diretor do Curso da decisão dos docentes adotada nas condições da alínea precedente, em caso de erro manifesto, devidamente justificado;
- k) Requerer ao Provedor do Estudantes ou, na sua falta, ao Diretor do Curso, a averiguação de qualquer situação que considerem lesiva dos direitos dos estudantes, nos termos legais, estatutários e regulamentares;
- l) Receber orientação científica e metodológica atenta, competente e diligente, para a elaboração das suas teses;
- m) Beneficiar dos direitos decorrentes dos estatutos especiais de trabalhadores estudantes, dos estudantes com necessidades especiais e dos estudantes emigrantes e de outras situações especiais, nos termos das disposições legais e regulamentares aplicáveis;
- n) Recorrer ao Diretor do Departamento e, em última instância, ao Reitor das decisões ou omissões que violem os seus direitos, ultrapassadas que sejam as demais instâncias hierárquicas de recurso ou reclamação.

3. Sem prejuízo do disposto no número 1, os estudantes do doutoramento em educação, possuem os seguintes deveres:

- a) Exercer livremente os seus direitos;
- b) Cumprir as normas por que norteam a sua conduta no curso e na Universidade;
- c) Respeitar os docentes, os colegas e demais membros da comunidade universitária, contribuindo para a prevalência de um ambiente de harmonia no seio da mesma;
- d) Obedecer as ordens que legitimamente lhes sejam dadas pelos dirigentes da ULCV e pelos órgãos de gestão do curso, sem prejuízo da respeitosa representação;
- e) Exercer o direito de defesa ampla nos processos disciplinares que lhes sejam instaurados, nos termos legais e regulamentares aplicáveis;
- f) Observar com rigor as regras de utilização das instalações, equipamentos e demais meios colocados à sua disposição, velando pela manutenção do seu estado e segurança;
- g) Respeitar a integridade física e psicológica de todos os membros da Comunidade, agindo de modo a evitar ou contrariar situações de desordem ou comportamentos que ponham em causa a liberdade, a decência e o decoro, a identidade cultural, as opções religiosas e demais regras de sã convivência, diretamente ou por qualquer via, nomeadamente por e-mail ou nas redes sociais.
- h) Respeitar, individualmente, em grupo ou no âmbito das suas associações, os Estudantes as regras de bom acolhimento e melhor integração dos novos alunos;
- i) Assumir, no contexto do ensino-aprendizagem, um comportamento honesto, sem qualquer tipo de falsificação ou distorção da verdade e omissão de informação relevante;
- j) Contribuir para a qualidade da formação doutoral, participando de forma regular e ativa nas atividades letivas, de investigação e de extensão, bem como nas atividades de avaliação, abstendo-se de criar qualquer perturbação ao seu normal funcionamento;
- k) Elaborar relatórios anuais de progresso no curso;
- l) Manter atualizados nos serviços da ULCV os seus dados de aluno e contactos;
- m) Respeitar os direitos de propriedade, tanto os de natureza patrimonial como os que resultam do uso ou da produção de informação, abstendo-se de gravar, filmar ou fotografar qualquer tipo de material educativo ou de investigação ou usar esse material na web ou nas redes sociais, salvo quando é dada explícita permissão para o seu uso;
- n) Não usar nem possuir substâncias proibidas por lei, armas de fogo e outros materiais perigosos e, em geral, não assumir quaisquer comportamentos que se desviem dos

padrões geralmente aceites como normais de integridade, segurança e bem-estar coletivo;

- o) Usar o nome e o logótipo da ULCV exclusivamente em correspondências e trabalhos académicos de circulação interna;
 - p) Não usar, pessoalmente ou em qualquer das suas organizações ou associações, o nome e o logotipo da ULV fora do disposto na alínea anterior, sem a prévia autorização da Administração;
 - q) Não incorrer em fraude em trabalho académico ou de avaliação, em apropriação indevida de autoria, obstrução a uma adequada revisão científica, nem conduzir a investigação sem as necessárias autorizações relativas a questões de natureza ética;
 - r) Manter organizado e atualizado e bem documentado todo o processo e resultado da sua investigação, assegurando que estes sejam obtidos segundo as premissas éticas da pesquisa universalmente aceites.
3. Em todos os trabalhos escritos destinados a avaliação, incluindo a tese ou a compilação de artigos, o estudante de doutoramento deve declarar que o texto apresentado é da sua exclusiva autoria e que toda a utilização de contribuições ou textos alheios está devidamente referenciada.
4. O incumprimento dos deveres dos estudantes do doutoramento em Educação é passível de procedimento disciplinar, nos termos do respetivo Regulamento.
5. Qualquer plágio, cópia ou outra forma de falsa autoria em trabalho académico ou prova de avaliação implica a imediata anulação dos mesmos, sem prejuízo de procedimento disciplinar, nos termos do número anterior

CAPÍTULO VIII

DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Artigo 30º

Regime excepcional de apresentação da tese

Excepcionalmente, a tese de doutoramento pode ser sustentada em artigos publicados em revistas com arbitragem científica, sem prejuízo da sua orientação nos termos deste regulamento, devendo preencher os seguintes requisitos:

- a) Os artigos devem harmonizar-se com o problema de investigação, os objetivos e, sendo o caso, as hipóteses de investigação;
- b) Os artigos devem resultar de pesquisas teóricas e empíricas que tenham por objeto questões que se integrem no tema central e nos demais elementos referidos na alínea anterior;
- c) Os artigos devem ser submetidos a periódicos, com revisão por pares, aceitos e publicados;
- d) A tese configura-se como um compêndio de artigos interligados, formando um todo coeso e metodologicamente construídos;
- e) A tese deve incluir uma introdução geral, que contextualiza o problema e o design da investigação, e uma conclusão geral, que discuta os resultados dos artigos em conjunto e demonstre a contribuição geral da tese em termos de conhecimento científico produzido.

Artigo 31º

(Prevalência e aplicação supletiva)

1. Em caso de conflito entre disposições do presente regulamento e dos demais regulamentos da ULCV, prevalecem as do presente regulamento.
2. As dúvidas e os casos omissos que resultarem da interpretação do presente regulamento são resolvidos por despacho reitoral, tendo em conta o disposto nos Estatutos e demais regulamentos da ULCV e na legislação em vigor, direta ou subsidiariamente aplicável.

Reitoria da Universidade Lusófona de Cabo Verde, na cidade do Mindelo, aos 05 de janeiro de 2026

O Reitor
~~~~~  
Professor Doutor Carlos Alberto Delgado  


**ANEXO I:****ESTRUTURA CURRICULAR DO CURSO DE DOUTORAMENTO EM EDUCAÇÃO****A- Unidades Curriculares do Tronco Comum**

| Unidades Curriculares do Tronco Comum                              | Total horas de trabalho semestral | Horas Contacto |             | Horas Estudo Autónomo | CTS |
|--------------------------------------------------------------------|-----------------------------------|----------------|-------------|-----------------------|-----|
|                                                                    |                                   | Aulas          | Atendimento |                       |     |
| <b>1º semestre</b>                                                 |                                   |                |             |                       |     |
| Fundamentos Epistemológicos e Tendências da Educação Contemporânea | 160                               | 45             | 15          | 100                   | 6   |
| Políticas e Reformas Educativas                                    | 160                               | 45             | 15          | 100                   | 6   |
| Metodologia de Investigação Científica                             | 160                               | 45             | 15          | 100                   | 6   |
| <b>2º semestre</b>                                                 |                                   |                |             |                       |     |
| Teoria e Práxis da Comunicação Científica                          | 160                               | 45             | 15          | 100                   | 6   |
| Metodologia e Técnicas de Investigação em Educação                 | 160                               | 45             | 15          | 100                   | 6   |

**B – UNIDADES CURRICULARES DOS PERCURSOS/ÁREAS DE ESPECIALIZAÇÃO****B.1- Área de Especialização de Políticas Educativas e Administração Educacional**

| Unidades curriculares específicas e obrigatórias da área | Total Horas Trabalho | Horas Contacto |             | Horas Estudo Autónomo | CTS |
|----------------------------------------------------------|----------------------|----------------|-------------|-----------------------|-----|
|                                                          |                      | Aulas          | Atendimento |                       |     |
| <b>1º semestre</b>                                       |                      |                |             |                       |     |
| Organizações Educativas e Administração Educacional      | 160                  | 45             | 15          | 100                   | 6   |
| Regulação e Qualidade da Educação                        | 160                  | 45             | 15          | 100                   | 6   |
| <b>2º semestre</b>                                       |                      |                |             |                       |     |
| Planeamento e Desenvolvimento da Educação                | 160                  | 45             | 15          | 100                   | 6   |
| Educação Comparada e Perspetivas Pós-coloniais           | 160                  | 45             | 15          | 100                   | 6   |
| Técnicas e Procedimentos de Inspeção Educativa           | 160                  | 45             | 15          | 100                   | 6   |

### B.2. Área de Especialização de Regulação e Avaliação da Educação

| Unidades curriculares específicas e obrigatórias da área | Total Horas Trabalho | Horas Contacto |             | Horas Estudo Autónomo | CTS |
|----------------------------------------------------------|----------------------|----------------|-------------|-----------------------|-----|
|                                                          |                      | Aulas          | Atendimento |                       |     |
| <b>1º semestre</b>                                       |                      |                |             |                       |     |
| Regulação e Qualidade da Educação                        | 160                  | 45             | 15          | 100                   | 6   |
| Formação dos Professores e Avaliação do Desempenho       | 160                  | 45             | 15          | 100                   | 6   |
| <b>2º semestre</b>                                       |                      |                |             |                       |     |
| Supervisão Pedagógica: teorias, processos e práticas     | 160                  |                | 15          | 100                   | 6   |
| Sociologia da Avaliação em Educação                      | 160                  | 45             | 15          | 100                   | 6   |
| Educação Comparada e Perspetivas Pós-Coloniais           | 160                  | 45             | 15          | 100                   | 6   |

### B.3. Área de Especialização de Currículo, Tecnologias e Práxis Educativas

| Unidades curriculares específicas e obrigatórias da área | Total Horas Trabalho | Horas Contacto |             | Estudo Autónomo | CTS |
|----------------------------------------------------------|----------------------|----------------|-------------|-----------------|-----|
|                                                          |                      | Aulas          | Atendimento |                 |     |
| <b>1º semestre</b>                                       |                      |                |             |                 |     |
| Teorias Curriculares e Modelos de Avaliação              | 160                  | 45             | 15          | 100             | 6   |
| Fundamentos da Psicologia da Educação                    | 160                  | 45             | 15          | 100             | 6   |
| <b>2º semestre</b>                                       |                      |                |             |                 |     |
| Supervisão Pedagógica: teorias, processos e práticas     | 160                  | 45             | 15          | 100             | 6   |
| Teorias de Aprendizagem e Metodologias de Ensino         | 160                  | 45             | 15          | 100             | 6   |
| Plataformas Digitais e Pedagogia do Online               | 160                  | 45             | 15          | 100             | 6   |

**B.4. Área de especialização de Educação, Ambiente e Desenvolvimento Sustentável**

| Unidades curriculares específicas e obrigatórias da área | Total Horas Trabalho | Horas Contacto |             | Horas Estudo Autónomo | CTS |
|----------------------------------------------------------|----------------------|----------------|-------------|-----------------------|-----|
|                                                          |                      | Aulas          | Atendimento |                       |     |
| <b>1º semestre</b>                                       |                      |                |             |                       |     |
| Educação e Desenvolvimento de Competências               | 160                  | 45             | 15          | 100                   | 6   |
| Ciência, Tecnologia e Desenvolvimento Sustentável        | 160                  | 45             | 15          | 100                   | 6   |
| <b>2º semestre</b>                                       |                      |                |             |                       |     |
| Axiologia Educacional e Desenvolvimento Humano           | 160                  | 45             | 15          | 100                   | 6   |
| Alterações Climáticas e Políticas do Ambiente            | 160                  | 45             | 15          | 100                   | 6   |
| Educação Ambiental e Políticas Públicas                  | 160                  | 45             | 15          | 100                   | 6   |

Reitoria da Universidade Lusófona de Cabo Verde, na cidade do Mindelo, aos 05 de janeiro de 2026.

O Reitor  
 ~  
 Professor Doutor Carlos Alberto Delgado  


## **ANEXO II. FORMATO DO TRABALHO FINAL DE DOUTORAMENTO**

(se outro não for adotado pela Comissão do Curso)

1. A capa deve incluir o nome da Universidade Lusófona de Cabo Verde e da Unidade Orgânica e, nos casos de graus atribuídos em associação, a identificação da respetiva instituição, o título do trabalho final, o nome do candidato, o(s) nome(s) do(s) Orientador(es), a designação da área de especialização do doutoramento e o ano de conclusão do trabalho.
2. A primeira página deve ser cópia da capa, incluindo ainda a referência "Tese orientada pelo Professor Doutor ..."
3. As páginas seguintes devem incluir: resumos até 300 palavras, em português, em cabo-verdiano (facultativo) e numa língua estrangeira (francês ou inglês); palavras-chave (até 5 palavras-chave), em português, cabo-verdiano (facultativo) e em uma língua estrangeira; índices (geral, de gráficos, quadros, tabelas, figuras)
4. No caso de o trabalho final ser escrito em língua estrangeira, este deve ser acompanhado de um resumo em português de, pelo menos, 1200 palavras.
5. Os anexos podem ser apresentados exclusivamente em suporte informático.
6. Para efeitos de depósito legal, nomeadamente junto do Instituto da Biblioteca Nacional e da Agência de Regulação do Ensino Superior, os trabalhos finais devem ser sempre acompanhados de três exemplares em versão digital

Reitoria da Universidade Lusófona de Cabo Verde, na cidade do Mindelo, aos 05 de janeiro de 2026.

O Reitor  
Professor Doutor Carlos Alberto Delgado  
